

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL**

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Associação Brasileira de Estomaterapia: Estomias, Feridas e Incontinências – SOBEST

**Art. 2.º** O Conselho Fiscal, a seguir designado pela sigla CF, é o órgão de fiscalização financeira da SOBEST, sem personalidade jurídica, e prazo indeterminado de duração, sendo seus membros eleitos para o mandato de três anos.

**Art. 3.º** Todas as disposições deste Regimento Interno sujeitam-se ao Estatuto Social da SOBEST, Diretrizes Éticas para o Exercício da Enfermagem em Estomaterapia e à legislação vigente.

**Art. 4.º** Este Regimento Interno deve permanecer disponível e de fácil acesso a todo quadro de associados da SOBEST.

**Art. 5.º** Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da SOBEST, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis ao CF.

### **CAPÍTULO II – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 6.º** As áreas de atuação do CF e sua finalidade são as fixadas na Lei de Entidade sem finalidade de lucros, Resolução CFC Nº 1.409/12 (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade)

*§1.º Fiscalizar os atos financeiros praticados pela SOBEST.*

*§2.º Pelo menos um dos membros do CF assistirá às reuniões da Diretoria Nacional da SOBEST em que se deliberar sobre os assuntos em que deva opinar.*

*§3.º O CF, a pedido de qualquer de seus membros poderá solicitar auditoria interna para esclarecimentos ou informações necessárias à apuração de fatos específicos.*

### **CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 7.º** O CF é composto de 3 (três) membros efetivos.

*§1.º O CF elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente, que convocará e conduzirá as reuniões do respectivo conselho.*

*§2.º Os conselheiros elegerão dentre seus membros, o primeiro secretário, que executará as atividades de secretário do CF.*

### **CAPÍTULO IV – DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 8.º** Os membros do CF têm os mesmos deveres dos membros da Diretoria da SOBEST no exercício de seus mandatos e devem:

§1.º Obedecer ao presente Regimento e ao Estatuto Social da SOBEST e cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da Associação, fazendo sempre o que estiver ao seu alcance para que a mesma atinja seus objetivos, conforme o Art. 5.º do Capítulo I do Estatuto.

§2.º Cumprir e fazer cumprir as Diretrizes Éticas para o Exercício da Estomaterapia no Brasil.

§3.º Exercer as suas funções no exclusivo interesse da SOBEST, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Associação.

§4.º Servir com lealdade a SOBEST e manter sigilo sobre os seus negócios;

§5.º Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas publicamente, obtidas em razão do cargo.

§6.º Reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Conselho Fiscal e Diretoria SOBEST Nacional tendo como base o calendário previamente divulgado.

§7.º Utilizar da imagem da SOBEST em eventos públicos ou privados apenas quando autorizados pela Diretoria Executiva da SOBEST Nacional.

§8.º Acatar as orientações e/ou determinações encaminhadas pela Diretoria Executiva SOBEST Nacional.

**Art. 9.º** É proibido aos Conselheiros Fiscais:

§1.º Utilizar da imagem da SOBEST para benefício próprio.

§2.º Tomar empréstimos ou recursos da SOBEST e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes.

§3.º Receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo.

§4.º Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a SOBEST, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo.

§5.º Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da SOBEST.

§6.º Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à SOBEST ou que esta tencione adquirir.

§7.º Valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários.

§8.º Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a SOBEST ou com qualquer parceira da SOBEST devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.

**Art. 10** Os membros do CF responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

**Art. 11** O membro do CF não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

**Art. 12** A responsabilidade dos membros do CF por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI - DO MANDATO, SUBSTITUIÇÃO E VACÂNCIA**

**Art.13** As eleições para o CF serão realizadas trienalmente, em conformidade com o Capítulo IV do Estatuto da SOBEST que trata das Eleições da SOBEST.

**Art. 14** Perderá o mandato o membro do CC que não comparecer a três reuniões consecutivas, sem a devida justificativa.

**Art.15** A função de membro do CF é indelegável. No caso de renúncia do cargo, falecimento ou impedimento, será o novo membro efetivo do CF nomeado pela diretoria.

**Art.16** O Presidente do CF será substituído por qualquer um dos demais conselheiros, conforme indicação da maioria, nos casos de eventual ausência.

**Art.17** Considera-se substituição, o pedido por escrito de um ou mais membros do CF antes do período previsto para o mandato.

*§1.º A substituição poderá ser requerida pela diretoria da SOBEST Nacional, caso o integrante não cumpra com seus deveres.*

*§2.º Compete ao CF indicar novo (s) membro (s), à Diretoria da SOBEST Nacional.*

*§3.º A substituição e o novo integrante deverão ser referendados em Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Associação Geral Extraordinária (AGE).*

**Art. 18** Considera-se vacância o pedido, por escrito, de desligamento de um ou mais membros do Conselho Fiscal antes do período previsto para o mandato.

*§1.º A substituição é autorizada após aprovação da Diretoria SOBEST Nacional, em reunião ordinária.*

*§2.º Compete ao Diretor do CC indicar novo(s) membro(s), à Diretoria da SOBEST Nacional.*

*§3.º A substituição e o novo integrante deverão ser referendados em Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Associação Geral Extraordinária (AGE).*

## **CAPÍTULO VII - DA REMUNERAÇÃO**

**Art.19** Não haverá remuneração dos membros do CF, a função será exercida de caráter voluntário.

**Art.20** O Conselheiro Fiscal residente em outros municípios que não São Paulo, tem reembolsadas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação, de acordo com o Regimento Interno da Tesouraria, para comparecer às reuniões da Diretoria.

## **CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES**

**Art.21** O CF reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1.º No início dos trabalhos o Presidente informará a ordem das matérias a serem examinadas, levando em consideração as seguintes prioridades:

- I. urgência ou prazo de decisão;
- II. assuntos não examinados ou deliberados em reunião anterior;
- III. assuntos ordinários.

§2.º As reuniões serão realizadas na sede da Associação, podendo, também e excepcionalmente, ocorrerem em outro local. Em caráter de urgência, poderão acontecer de forma virtual, mediante teleconferência.

§3.º As atas das reuniões do CF serão transcritas no Livro das Atas do CF.

**Art. 22** Os registros dos trabalhos e assessoramento do CF será executado pelo primeiro secretário do CF.

**Art. 23** Compete ao Secretário:

§1.º Acompanhar os trabalhos, posicionando o Presidente do CF sobre a evolução das atividades.

§2.º Providenciar a logística completa para as reuniões.

§3.º Encaminhar, em tempo hábil, as pautas pertinentes.

§4.º Providenciar o registro das reuniões.

§5.º Arquivar internamente todas as atas das reuniões do CF e toda a documentação que embasa as reuniões.

## **CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE FRAUDES E DESVIO DE CONDUTA**

**Art. 24** O CF deverá receber, compilar e avaliar denúncias relativas a fraudes e desvio de conduta de assuntos referentes às demonstrações financeiras e à divulgação de resultados ou de relatórios por meio de e-mail direcionado à conselho.fiscal@sobest.com.br, bem como qualquer denúncia que considerar relevante ao patrimônio da Associação pelo próprio CF.

## **CAPÍTULO X- DO PROGRAMA DE TRABALHO**

**Art. 25** O CF preparará um plano de trabalho, visando atender às suas atribuições de acordo com as normas legais, que deverá conter:

§1.º Definição do escopo e profundidade das análises a serem procedidas.

§2.º Abrangência suficiente para assegurar a certificação das informações relevantes para a inclusão nos diversos instrumentos de divulgação.

§3.º Aprovação pelo CF, admitindo-se a repartição de tarefas para facilitar a sua análise.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26** As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho/Diretoria, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

## **CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho/Diretoria e será arquivado na sede da SOBEST.

*Regimento Interno aprovado em reunião ordinária da Diretoria SOBEST Nacional em 24 de agosto de 2018.*



**Dr<sup>a</sup> Maria Angela Boccara de Paula**  
Enfermeira Estomaterapeuta – *TISOBEST*  
Presidente SOBEST  
Gestão 2018-2020